

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006883/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039578/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.003111/2014-10
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.003082/2013-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, CNPJ n. 57.735.821/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORDAO SOARES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Plano da CNTIC**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigor com a seguinte redação:

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

PROFISSIONAIS - R\$ 1.503,02 (um mil, quinhentos e três reais e dois centavos) por mês ou R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos) por hora.

SERVENTES - R\$ 1.154,82 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) por mês ou R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro:- Para os **SERVENTES** contratados a partir de 1º de maio de 2014, sem experiência anterior comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a empresa poderá optar em pagar um piso diferenciado de no mínimo **R\$ 1.024,25 (um mil, vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)** por mês ou **R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos)** por hora por um período de no máximo 120 (cento e vinte) dias, sendo que após esse período o mesmo passará para o valor de **R\$ 1.154,82 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** por mês ou **R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos)** por hora.

Parágrafo Segundo:- Para o **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO** admitido após 1º de maio de 2014, o piso inicial passa para **R\$ 1.180,95 (um mil, cento e oitenta reais e noventa e cinco centavos)** por mês, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Após este prazo passará para o piso do profissional **R\$ 1.503,02 (um mil, quinhentos e três reais e dois centavos)** por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - INDICES DE REAJUSTE DOS SALARIOS

A cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigor com a seguinte redação:

As empresas concederão reajustes salariais de acordo com as faixas salariais descritas abaixo:

a)- **10 % (dez por cento)**, para os trabalhadores que recebem salário mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), aplicados sobre os salários de 30 de abril de 2014 para àquelas que não concederam reajuste espontâneo.

b)- **7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento)** para os trabalhadores que recebem salário mensal acima de R\$ 4.001,00 (quatro mil e um reais) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), aplicados sobre os salários de 30 de abril de 2014 para àquelas que não concederam reajuste espontâneo.

c)- **5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento)** para os trabalhadores que recebem salário mensal acima de R\$ 8.001,00 (oito mil e um reais), aplicados sobre os salários de 30 de abril de 2014 para àquelas que não concederam reajuste espontâneo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APOS DATA BASE

A cláusula quinta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigor com a seguinte redação:

Aos empregados admitidos após a data-base, será concedido o mesmo percentual de aumento constante da cláusula 4ª (quarta), proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, conforme tabelas abaixo:

<u>TABELA DE PROPORCIONALIDADE - 10%</u>	
<u>PARA SALÁRIOS DE ATÉ R\$ 4.000,00</u>	
Mês de Admissão	Percentual

Junho de 2013	9,17%
Julho de 2013	8,33%
Agosto de 2013	7,50%
Setembro de 2013	6,67%
Outubro de 2013	5,83%
Novembro de 2013	5,00%
Dezembro de 2013	4,17%
Janeiro de 2014	3,33%
Fevereiro de 2014	2,50%
Março de 2014	1,67%
Abril de 2014	0,83%

TABELA DE PROPORCIONALIDADE - 7,32%

PARA SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 4.001,00 ATÉ R\$ 8.000,00

Mês de Admissão	Percentual
Junho de 2013	6,71%
Julho de 2013	6,10%
Agosto de 2013	5,49%
Setembro de 2013	4,88%
Outubro de 2013	4,27%
Novembro de 2013	3,66%
Dezembro de 2013	3,05%
Janeiro de 2014	2,44%
Fevereiro de 2014	1,83%
Março de 2014	1,22%
Abril de 2014	0,61%

TABELA DE PROPORCIONALIDADE - 5,82%

PARA SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 8.001,00

Mês de Admissão	Percentual
Junho de 2013	5,34%
Julho de 2013	4,85%
Agosto de 2013	4,37%
Setembro de 2013	3,88%
Outubro de 2013	3,40%
Novembro de 2013	2,91%
Dezembro de 2013	2,43%
Janeiro de 2014	1,94%
Fevereiro de 2014	1,46%
Março de 2014	0,97%

Abril de 2014	0,49%
---------------	-------

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A cláusula décima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigor com a seguinte redação:

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

1)- **ALMOÇO COMPLETO**:- no local de trabalho.

1.1)- Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. **OU**

2)- **TICKET ALIMENTAÇÃO**:- equivalente ao valor de **R\$ 184,65 (cento e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**. **OU**

3)- **TICKET REFEIÇÃO**:- no valor mínimo de **R\$ 20,00 (vinte reais)** cada. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição, quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

3.1)- Para o empregado alojado receberá 1 (um) Ticket Refeição, para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias trabalhados no mês.

Parágrafo Primeiro:- As empresas subsidiarão o fornecimento da **refeição / alimentação** nas hipóteses acima, no mínimo 96% (noventa e seis por cento) do respectivo valor.

Parágrafo Segundo:- As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados da área de produção, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a **1% (um por cento)** do salário hora do trabalhador.

Parágrafo Terceiro:- As empresas poderão, no cumprimento do parágrafo anterior, optar pelo fornecimento aos seus empregados, de ticket-café, no valor de **R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos)**, para cada dia efetivo trabalhado, antes do início da jornada, respeitada as condições mais favoráveis, porventura já existentes.

Parágrafo Quarto:- Qualquer uma das modalidades estabelecidas nesta cláusula, escolhida pela empresa, não incorporará aos salários ou as remunerações, e, não gerará encargos sociais ao empregador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A cláusula sexagésima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigor com a seguinte redação:

As empresas e autônomos do setor da Construção Civil, filiadas ou não, com atividades na base territorial do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, recolherão anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, em uma única vez, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, obedecendo à mesma Tabela mencionada na **Cláusula 8ª do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, em guia específica a ser emitida pelo próprio Sindicato.

Parágrafo Primeiro:- O atraso no recolhimento da referida contribuição, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento), por mês de atraso.

Parágrafo Segundo:- O inadimplemento por parte das empresas e dos autônomos, faculta promover ação apropriada em Foro competente, para cobrança das verbas devidas.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A cláusula sexagésima quarta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada passa a vigor com a seguinte redação:

As empresas e autônomos do Setor da Construção Civil, filiadas ou não, com atividades na base territorial do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, recolherão até o dia 15 (quinze) de cada mês, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**, respeitando-se assim decisão já estabelecida pela categoria econômica em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.07.1991, especificamente para tratar desta contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme ata da assembleia registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos sob nº 191603 do livro C-23, às folhas 232, em guia a ser emitida pelo próprio Sindicato, conforme tabela abaixo:.

<u>INSTRUÇÕES PARA PREENCHER VALOR DO BOLETO</u>			
nº Funcionários	Percentual	Valor para cálculo	Valor a Recolher

EMPRESAS

00 a 00	10%	R\$ 1.421,60	R\$ 142,16
01 a 05	12%	“	R\$ 170,59
06 a 10	15%	“	R\$ 213,24
11 a 15	20%	“	R\$ 284,32
16 a 20	30%	“	R\$ 426,48
21 a 25	40%	“	R\$ 568,64

26 a 50	50%	“	R\$ 710,80
51 a 80	70%	“	R\$ 995,12
81 a 100	100%	“	R\$ 1.421,60

101

ACIMA CINSULTAR O SINDICATO

AUTÔNOMOS SEM EMPREGADOS			
00 a 00			R\$ 95,61

Parágrafo Primeiro:- O atraso no recolhimento da referida contribuição, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento), por mês de atraso.

Parágrafo Segundo:- O inadimplemento por parte das empresas e dos autônomos, faculta ao Sindicato promover Ação apropriada em Foro competente, para cobrança das verbas devidas.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
 Presidente
 STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
 Secretário Geral
 STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

JORDAO SOARES DA SILVA
 Presidente
 SIND DAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS